Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 19 de maio de 2020 - Ano VI - Edição 597 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4046, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o uso de veículos de transporte coletivo da Prefeitura de Itararé para o transporte gratuito de matriculados em curso superior (3º grau) ou em curso profissionalizante em instituições públicas ou privadas de ensino nas cidades de Itapeva e Taquarivaí, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o transporte gratuito de matriculados em curso superior (3º grau) ou em curso profissionalizante, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, residentes em Itararé, para os Municípios de Itapeva/SP e Taquarivaí/SP, durante o período noturno, com uso de veículos de transporte coletivo da Prefeitura, exceto da Secretaria da Saúde, adquiridos ou não com recursos ou cessão direta pelo Programa Caminho da Escola do Fundo Nacional de Educação.

§1º A previsão constante do caput deste artigo se aplica aos estudantes da rede pública ou privada de ensino.

§2º A definição da quantidade de veículos a serem empregados para atender aos preceitos desta Lei é ato discricionário da Administração Municipal.

Art. 2º. O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos exigidos a seguir, sem prejuízo de outros fixados em posterior regulamentação:

I - residência no município de Itararé há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

II - comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua;

III - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Parágrafo único. Os acadêmicos transportados, nos termos do caput, serão previamente cadastrados, não sendo admitidos ao ingresso nos veículos antes do prévio cadastro, para que se evite o desvio de finalidade do transporte autorizado por esta Lei.

Art. 3º . No caso de utilização de veículos pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação, as despesas com combustíveis para atingir à finalidade desta Lei terão controle separado, de forma a diferenciar das despesas ordinárias do transporte de alunos da rede municipal ou estadual de ensino.

Parágrafo único. As despesas com manutenção dos veículos serão efetivadas conforme a proporcionalidade de uso no transporte autorizado nos termos desta Lei e no transporte regular de alunos da rede municipal ou estadual de ensino, a qual será auferida por regular controle de rodagem.

Art. 4º. O transporte de que trata esta Lei deve garantir ao estudante o deslocamento pelo trajeto de ida e de volta.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A manutenção e desenvolvimento do objeto desta Lei correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de março de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4051, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 231.303,48 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos) conforme especifica:

CRÉDITO ADICIONAL

Órgão unid. Orç/Exec.	Projeto/Atividade	Categoria/Elemento	Valor	Secretaria	Fonte recurso
02.05.06	27.812.0077.2009	33.90.30 – Mat. De Consumo	308,33	Coord. de Esporte	Tesouro
02.05.06	27.812.0077.2009	33.90.36 – OSTP Física	308,33	Coord. de Esporte	Tesouro
02.05.06	27.812.0077.2009	33.90.39 – OSTP Jurídica	308,34	Coord. de Esporte	Tesouro
02.05.06	27.812.0077.2009	33.90.30 – Mat. De Consumo	42.374,48	Coord. de Esporte	Federal
02.05.06	27.812.0077.2009	33.90.36 – OSTP Física	42.374,48	Coord. de Esporte	Federal
02.05.06	27.812.0077.2009	33.90.39 – OSTP Jurídica	42.374,48	Coord. de Esporte	Federal
02.05.06	27.812.0078.2009	33.90.30 – Mat. De consumo	1.085,01	Coord. de Esporte	Tesouro
02.05.06	27.812.0078.2009	33.90.36 – OSTP Física	1.085,01	Coord. de Esporte	Tesouro
02.05.06	27.812.0078.2009	33.90.39 – OSTP Jurídica	1.085,02	Coord. de Esporte	Tesouro
02.05.06	27.812.0078.2009	33.90.30 – Mat. De Consumo	33.333,33	Coord. de Esporte	Federal
02.05.06	27.812.0078.2009	33.90.36 – OSTP Física	33.333,33	Coord. de Esporte	Federal
02.05.06	27.812.0078.2009	33.90.39 – OSTP Jurídica	33.333,34	Coord. de Esporte	Federal
TOTAL			**231.303,48**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com os contratos de repasse nº 896636/19 e 889769/19, do Ministério das Cidades, utilizando recursos federais no valor R$ 227.123,44 (duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) e recurso do tesouro municipal, no valor de R$ 4.180,04 como contrapartida na assinatura dos Convênios nº 896636/19 (Programa Caminhos do Esporte) e 889769/19 (Programa Segundo Tempo) com o Ministério das Cidades, utilizando-se de excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inc. II da Lei 4320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e

valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4047, DE 02 DE ABRIL DE 2020

*Dá denominação de **LUÍS FELIPE MIRANDA DE MELLO** à Rua Projetada "E" localizada no loteamento denominado Educandário no Bairro do Cerrado, Município de Itararé.*

Autor: Vereador José Roberto Cogo

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A *Rua Projetada "E"*, sem denominação, localizada no loteamento denominado Educandário no Bairro do Cerrado, Município de Itararé, denominar-se-á **LUÍS FELIPE MIRANDA DE MELLO**.

Art. 2°. As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 02 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4048, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 906.736,52 (novecentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) conforme especifica:

FICHA	ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE RECURSO
415	02.08.01	10.301.0059.2018	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	120.864,00	Saúde	Estado (2)
416	02.08.01	10.301.0059.2018	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	229.995,76	Saúde	Federal (5)
420	02.08.01	10.301.0059.2018	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. J.	80.576,00	Saúde	Estado (2)
421	02.08.01	10.301.0059.2018	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. J.	100.720,00	Saúde	Federal (5)
451	02.08.01	10.302.0062.2022	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	229.995,76	Saúde	Federal (5)
455	02.08.01	10.302.0062.2022	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. J.	144.585,00	Saúde	Federal (5)
			TOTAL	906.736,52		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas no combate à Covid-19, da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se para tanto de excesso de arrecadação (Art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4053, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé.
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 50.055.250/0001-05, sediada à Rua São Pedro nº 30, cidade e Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, mediante cessão de uso, não onerosa, os bens móveis que especifica a seguir:

Empresa	Nota Fiscal nº	Valor R$	Equipamento	Qtde	Patrimônio
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	147892	R$ 184.800,00	*Sistema de videoendoscopia: Gastrosvideoscópio Optera GIF-H, com central processadora de vídeo CV-170 Olympus e acessórios*	01	45831
MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	34.163 34.524	R$ 42.028,00	Bomba de infusão volumétrica linear - SAMTRONIC	01	41464
			Desfibrilador Externo Automático DEA - PHILIPS	01	41463
			Incubadora para Transporte Neonatal- FANEM	01	42864
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	18393	R$ 14.600,00	Ventilador/Respirador Microprocessado Pulmonar infantil Neonatal e Adulto de transporte Intra/Extra Hospitalar - LEISTUNG	01	41462
OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI	100	R$ 69.999,00	Esteira Ergométrica Médica – Centurion 300 MICROMED	01	41153
IBI LIFE MEDICAL LTDA EIRELI - ME	1142	R$ 37.700,00	Ventilador/Respirador Pulmonar de Leito - KTK CARMEL		41152
PHILIPS MEDICAL	18731	R$ 18.213,28	Monitor Multiparâmetros	02	41036 41037
ANDRÉIA LORENZI ME	307	R$ 18.750,00	Cama Fawler 3 manivelas com Colchão ALF – CH AC01	05	45824 45825 45826 45827 45828
CARDIO	228552	R$ 17.334,45	Gravador Digital de Holter	01	38411
SISTEMAS E COML E. INDL. LTDA			Gravador de Monitorização Ambulatorial Pressão Arterial (MAPA)	01	38412
CIRURGICA IBIPORÃ EIRELLI	89	R$ 130.700,00	Aparelho de Anestesia SAT 500 +01 VAP (móvel), Marca Takaoka	01	37513
			Monitor Multiparametros, Marca General Medtech G3-D	02	37514, 37515
			Monitor Fisiológico (Capnografia), Marca General Medtech G3-D	01	37516

SERVICES AND BIDS COM E SERV EIRELLI - EPP	1162	R$ 29.840,00	Computador Completo - 4GB de RAM, HD de 500 GB, monitor de 21´5	16	34598, 34599, 34600, 34601, 34602, 34603, 34604, 34605, 34606, 34607, 34608, 34609, 34610, 34611, 34612, 34613
ZUMGIRAM PH - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELE - EPP	4843 *	R$ 2.870,00	Nobreak 2200 VA	01	30271
WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI ME	3902	R$ 5.500,00	Servidor em Torre - HP Gen9, Memória Ram 8Gb; HD 1 Tb, Processador Xeon	01	34651
AJL WEB SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME	12	R$ 1.389,90	Switch 48 Portas 10/100	01	27458

Art. 2º - Os bens alcançados pela presente cessão de uso destinam-se exclusivamente para a execução dos serviços médicos junto a Santa Casa de Misericórdia de Itararé.
Parágrafo único – Os referidos bens no caput do art. 1º desta Lei não serão incorporados ao Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia do Município de Itararé.
Art. 3º - A cessão de uso realizada nos termos desta lei, terá prazo de 05 (cinco anos), prorrogáveis por igual período e não poderá, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão e os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes de sua aplicação serão definidos pelo Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4049, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas obrigatórias de instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam risco à popu-lação.
Autor: **Vereador Sérgio Luís Stadler**
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divi-sórios vazados localizados entre o passeio público e os imóveis situados no Município de Itararé onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos transeuntes.

Art. 2º. As telas protetoras devem ser em material que ofereça resistência e cuja dimensão da malha não permita que os referidos animais invadam o passeio público.

Art. 3º. Estas telas protetoras deverão ser instaladas:
a) sobre grades de perfis metálicos;
b) em muros com altura inferior a 1,80m;
c) em elementos construídos intercalados com espaços vazios;
d) em outros tipos de elementos divisórios que se fizer necessários.

Art. 4º. A altura da tela de proteção é variável, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança.

Art. 5º. Os proprietários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem os referidos imóveis às novas exigências legais.

Art. 6º. O cumprimento desta Lei será exercido pelo Município através de seu órgão competente de fiscalização.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R$ 200,00 (duzentos reais), valor que será dobrado na hipótese de rein-cidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anual-mente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4050, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme especifica:

Órgão unid. Orç/exec.	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE RECURSO
02.08.01	10.302.0062.1001	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	Saúde	Outros (6)
		TOTAL	**200.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento vigente para recepcionar o repasse do Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Processo nº 0000523-53.2020.8.26.0279, utilizando-se para tanto de excesso de arrecadação.
Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4052, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores para pessoas físicas e jurídicas que requererem o "habite-se", e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada as pessoas físicas e jurídicas que requerem o "habite-se" junto a Prefeitura do Município de Itararé, o plantio de árvore, de acordo com os preceitos desta Lei.

Art. 2º. A quantidade mínima de árvores a serem plantadas, será especificada de acordo com metragem de cada terreno, sendo:

I. Uma árvore - até 250 m²;
II. Duas árvores - de 250 m² a 500 m²;
III. Três árvores - de 500 m² a 750 m²;
IV. Quatro árvores - de 750 m² a 1000 m², assim sucessivamente.

§ 1º - O plantio deverá ser feito preferencialmente na calçada respeitando a divisa do terreno.

§ 2º - No que trata o caput deste artigo, o Órgão Competente deverá dar as devidas instruções de plantio, bem como ditar a espécie de árvore que deverá ser plantada e a localidade exata, principalmente quando se tratar de mais de uma árvore, quando poderá ser plantada em outra área determinada, desde que seja no mesmo lote.

§ 3º - Os indivíduos arbóreos a serem utilizados deverão ser de espécies próprias para o fim desta Lei, de acordo com orientação da coordenadoria de meio ambiente, através do manual de arborização urbana.

Art. 3º. Fica assegurado aos Órgãos Competentes a fiscalização e a instrução do plantio das árvores.

§ 1º - Fica também a cargo do Órgão Competente fiscalizar o plantio adequado em cada bairro.

§ 2º - Quando se tratar de habite-se para a planta popular (moradia econômica), o Órgão Competente poderá fornecer a muda da árvore.

Art. 4º. Só se isentará da exigência prevista no artigo 1º desta Lei:

I. Se o plantio não for de interesse público, a critério da Prefeitura Municipal, sendo que as razões da isenção farão parte do processo de "habite-se";

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

II. Se o plantio for inviável por questões técnicas, devidamente justificadas no processo de "habite-se";

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto, normas para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a exclusão da servidora colocada à disposição do Municipio e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º – Fica excluido da alínea "a", do artigo 1º do Decreto nº 20, de 16 de fevereiro de 2009, o nome de Marcia Regina da Silva Couto, R.G. nº 19.791.975, a partir de 04 de maio de 2020

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LR